



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 739/2017

De 29 de agosto de 2017

Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e assim sanciono:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão superior de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado ao Órgão Municipal Gestor da Política de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando a sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS  
GABINETE DO PREFEITO

II - Convocar, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

III- Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

IV- Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o plano de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;

V- Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no conselho;

VI- Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

VII- Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VIII- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);

IX- Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;

X- Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;

XI- Participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à Assistência Social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, no município, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS

XII- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS  
GABINETE DO PREFEITO

XIII- Aprovar o Plano de Capacitação de Recursos Humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

XIV- Aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;

XV- Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de Co-financiamento;

XVI- Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no município;

XVII- Deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;

XVIII- Normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;

XIX- Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal e propor ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de registro das mesmas que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

XX- Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XXI- Estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

XXII- Propor formulação de estudos e pesquisas que subsidiem as ações do CMAS no controle da Assistência Social;

XXIII- Analisar e aprovar as contas e relatórios do gestor da Assistência Social de forma analítica ou sintética;

XXIV- Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários da assistência social por meio do Fundo Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS  
GABINETE DO PREFEITO

XXV- Planejar, deliberar, fiscalizar, acompanhar e aprovar a estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e recebimento dos benefícios eventuais;

XXVI- Elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno, tendo conteúdo mínimo:

- a) Competências do Conselho;
- b) Atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa Diretora;
- c) Criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes ou temporários;
- d) Processo eletivo para escolha do conselheiro-presidente e vice-presidente;
- e) Processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, conforme prevista na legislação;
- f) Definição do quórum para deliberações e sua aplicabilidade;
- g) Direitos e deveres dos conselheiros;
- h) Trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros e perda de mandatos;
- i) Periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;
- j) Casos de substituição por impedimento ou vacância do conselheiro titular;
- k) Procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões plenárias;

Parágrafo único: O CMAS terá o prazo de 60 ( sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para adequação da presente e elaboração do regimento interno.

## CAPÍTULO II

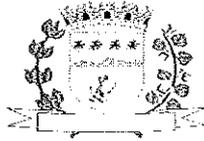
### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

Segundo art. 12 da Resolução CNAS nº 237/2006 os representantes do governo nos conselhos devem ser indicados e nomeados pelo respectivo chefe do Poder Executivo, sendo importante incluir setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS  
GABINETE DO PREFEITO

econômicas, como Assistência Social; Saúde; Educação; Trabalho e emprego; Finanças; Planejamento.

Recomenda-se, ainda, incluir outras áreas afins tais como: Direitos Humanos, Políticas para as mulheres, Políticas Raciais, Juventude etc.

I – Do Governo Municipal:

- a. 01 representante da Secretaria Municipal de; Inclusão, Assistência Social e do Trabalho
- b. 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c. 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d. 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e. 01 representante da Secretaria Municipal de Esporte, lazer e Turismo.

II – Da Sociedade Civil:

- a. 01 representantes dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social;
- b. 03 representantes de entidades e organizações de assistência social;
- c. 01 representante de entidades de trabalhadores da área de assistência social;

§1º. Consideram-se usuários os beneficiários abrangidos pela Lei nº. 8.742 de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social e Resolução do CNAS nº 24, de 16 de fevereiro de 2014;

§2º. Consideram-se representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da PNAS, organizadas sob diversas formas. Reconhecem-se como legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outros grupos organizados, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social, inscritos ou não no CMAS.

§3º. Consideram-se organizações de usuários aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, sendo caracterizado o seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

§4º. Consideram-se entidades e organizações de assistência social as que prestam sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei nº. 8.742 de 1993 e Lei nº.12.435 de 6 de julho de 2011, elencados no parágrafo anterior, bem como as que atuam na defesa e garantia dos seus direitos.

§ 5º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS  
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

Art. 4º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em fórum próprio organizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º. Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§2º. A titularidade da representação da sociedade civil e respectiva suplência serão exercidas pelas entidades com maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata este artigo.

§3º. Em caso de um dos segmentos da sociedade civil que não se fizer representar no processo eleitoral, a vaga deste segmento será preenchida com representantes de outros segmentos da sociedade civil vinculados à Política de Assistência Social dando prioridade aos Usuários e Organizações de Usuários da Assistência Social, como forma de garantir a paridade.

§4º. Quando não houver representação da sociedade civil caracterizada no Art.3º, inciso II, elegível para cumprir o mandato, admitir-se-á nova recondução da entidade mediante escolha a ser realizada no processo eleitoral da sociedade civil, de modo a garantir a paridade no Conselho.

§5º. Os membros titulares e suplentes serão indicados:

- a) Pelo representante legal das entidades, quando da sociedade civil;
- b) Pelo Chefe do Poder Executivo ou pelos titulares das pastas dos respectivos órgãos, quando do Governo Municipal.

§6º. Somente será admitida a participação no Conselho, das entidades e organizações de assistência social juridicamente constituídas.

Art. 5º As atividades dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II – O conselheiro que se afastar da sede, por determinação da Presidência, a serviço ou para participar de congressos, simpósios, seminários, ou certames similares, tem direito a transporte, alimentação e hospedagem, nos termos da legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS  
GABINETE DO PREFEITO

III – Os membros do CMAS só poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou órgãos que representam, apresentada à Secretaria Executiva do Conselho;

Parágrafo único Os representantes da Mesa Diretora não poderão ser substituídos conforme o inciso III, cabendo-lhe a eleição pelo plenário do Conselho;

Parágrafo único Os representantes da Mesa Diretora só poderão ser substituídos mediante eleição realizada pelo plenário do Conselho;

IV – Cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – Os conselheiros suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de vacância, assumirão o cargo até nova indicação pelo seu órgão de origem, para completar o mandato;

VI – As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções e publicadas em Diário Oficial do Município ou nos murais da Prefeitura, Câmara de Vereadores, CRAS, CREAS e demais Secretarias do município;

VII – O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleitos dentre seus membros titulares, para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período;

VIII – Os cargos de presidente e vice-presidente de Conselho serão exercidos alternadamente, por representante da Sociedade Civil e Governo Municipal;

IX - No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-presidente com prazo de sessenta (60) dias para convocar a eleição.

Art. 6º Instituir no âmbito da Política Municipal de Assistência Social as Comissões de Trabalho de caráter consultivo, com a função de sugerir diretrizes, articular, mobilizar, acompanhar e fiscalizar a implantação da política de assistência social no âmbito municipal.

§1º. As Comissões de Trabalho do CMAS serão compostas por representantes da Sociedade Civil (titulares e/ou suplentes) e do Governo Municipal (titulares e/ou suplentes) e serão normatizadas por Resoluções deste Conselho.

§2º. As Comissões de Trabalho do CMAS poderão ser assessoradas por pessoas ou entidades de notório reconhecimento e idoneidade para o desenvolvimento de suas ações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS  
GABINETE DO PREFEITO  
SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III – Na ausência do Presidente, do Vice-presidente e do Secretário Executivo nas sessões plenárias, a reunião será presidida por um dos conselheiros presentes, escolhido pela plenária para o exercício da função.

Art. 8º O CMAS terá a seguinte estrutura de funcionamento:

I – Mesa Diretora:

a) Presidente;

b) Vice-presidente;

II – Plenário;

III – Comissões de Trabalho;

IV – Secretaria Executiva.

§1º A Mesa Diretora, composta por Presidente e Vice-presidente será eleita dentre seus membros titulares.

§2º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, composta por Secretário (a) Executivo (a), equipe técnica administrativa e equipe de apoio, cedidos do quadro da Administração Pública, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

§3º O cargo de Secretário (a) Executivo (a) do Conselho Municipal de Assistência Social deverá ser ocupado por um profissional de nível superior, obrigatoriamente, que seja de provimento efetivo.

§4º. A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS  
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º. A Secretaria Executiva subsidiará o plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio logístico ao Conselho.

Art. 9- Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I. consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II. poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 10- A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, e secretário executivo quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 11- Todas as sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias do CMAS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Art. 12- Ficam revogadas as Leis Municipais nº 94/97, de 20 de maio de 1997.

Art. 13- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simão Dias/SE

Em 29 de agosto de 2017

  
Marival Silva Santana  
Prefeito Municipal